

o arquivamento dos autos do Processo Instaurado através da PORTARIA Nº 1.081/2016- GP datada de 06/10/2016, publicada no DOE nº 33.232 de 17/10/2016, em razão da ausência de comprovação de transgressão funcional. **PORTARIA Nº. 29 DE 23DE JANEIRO DE 2017;** Considerando a SINDICÂNCIA nº. 038/2016 – Processo nº. 69/2016, considerando ainda o julgamento que determinou o arquivamento do Processo, fundamentado no Art. 201, inciso I, da Lei nº. 5.810/94. RESOLVE: DETERMINAR, o arquivamento dos autos do Processo Instaurado através da PORTARIA Nº 1.209/2016 – GP datada de 8 de Novembro de 2016, publicada no DOE 33.251 de 16/11/2016, em razão da ausência de comprovação de transgressão funcional. **PORTARIA Nº. 46 DE 25 DE JANEIRO DE 2017;** Considerando a SINDICÂNCIA nº. 36/2016 – Processo nº. 64/2016, considerando ainda o julgamento que determinou o arquivamento do Processo, fundamentado no Art.201, inciso I da Lei nº. 5.810/94. RESOLVE: DETERMINAR, o arquivamento dos autos do Processo Instaurado através da PORTARIA Nº 1163/2016 – datada de 26 de outubro de 2016, publicada no DOE 33245 de 07/11/2016, tendo em vista a ausência de elementos comprobatórios que comprovem qualquer conduta irregular de servidores a teor do previsto no art.224 do RJU. **PORTARIA Nº. 28 DE 23 DE JANEIRO DE 2017;** Considerando O PAD nº. 033/2016 – Processo nº. 063/2016, considerando ainda o julgamento que determinou o arquivamento do Processo, fundamentado no Art. 201, inciso I, da Lei nº. 5.810/94. RESOLVE: DETERMINAR, o arquivamento dos autos do Processo Instaurado através da PORTARIA Nº 1.159/2016 – GP datada de 25/10/2016, publicada no DOE 33240 de 27/10/2016, em razão da ausência de comprovação de transgressão funcional. **ORDENADOR: SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS.**

Protocolo: 141373

DIÁRIA

PORTARIA: 75- DO DIA 27/01/2017

OBJETIVO: Acompanhar adolescente para ser entregue a familiares (Processo 33341/2017-Mem 148/2017-CIAM BELEM) SERVIDOR(A): MARIA JOSE CALDAS DE SOUSA CARGO: MONITOR - MATRICULA: 54195788/ 1 SERVIDOR :ERIVAN RAMOS DA SILVA CARGO: MOTORISTA - MATRICULA: 5752159/ 1 ORIGEM: BELEM/PA - DESTINO:GARAFÃO DO NORTE/PA PERÍODO DE VIAGEM: 25/01/2017 - DIÁRIAS-0,5 ORDENADOR DE DESPESAS:SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS

Protocolo: 141413

PORTARIA: 74- DO DIA 27/01/2017-

OBJETIVO: Realizar visita domiciliar aos familiares de adolescentes custodiados na UASE BENEVIDES (Processo 19935/2017-Mem 38/2017) SERVIDOR(A): ALEXANDRINA TEREZA THOMAZ SANTIAGO CARGO: PSICOLOGO - MATRICULA: 57195505/ 3 SERVIDOR: ROSEANE FERREIRA SILVA CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - MATRICULA: 5927578/ 1 SERVIDOR : ERMERSON DA SILVA MOURA CARGO: MOTORISTA - MATRICULA: 5908146/ 2 ORIGEM: BELEM/PA - DESTINO:PARAUPEBAS/PA PERÍODO DE VIAGEM: 06 A 09/02/2017 - DIÁRIAS-3,5 ORDENADOR DE DESPESAS:SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS

Protocolo: 141411

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Companhia de Administração da Zona de Processamento de Exportação de Barcarena - CAZBAR, através de seu Presidente Olavo das Neves, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993 art. 49, § 3º, c/c o art. 109, inc. I c, **RESOLVE**, por razões de direito expostas na manifestação técnica fls 650/653 do processo, **REVOGAR** a Tomada de Preços n.º 02/2016 – CAZBAR, cujo objeto é a Contratação de Pessoas Jurídicas especializada na prestação de serviços de engenharia para execução da Restauração e Conservação do Pórtico e Vedação da Zona de Processamento de Exportações de Barcarena – ZPE, que teve como VENCEDORA

a empresa 4 MX CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA ME – CNPJ: 08.666.379/0001-85. Fica aberto o prazo de 05 dias a partir desta intimação desta revogação para interposição de recurso administrativo, na forma do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, estando o processo com vista franqueada a empresa supra citada. Belém - PA em 27 de janeiro de 2016. MARIA GORETH SILVA DUARTE-Comissão de Licitação Presidente

Protocolo: 141532

EXTRATO DE ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ CODEC, CNPJ N.º 05.416.839/0001-29 NIRE N.º 15 3 0000682 1, REALIZADA EM 05.01.2017. DATA, HORA E LOCAL. 05.01.2017, 14horas 30min, os membros do Conselho de Administração da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (MF) sob o nº 05.416.839/0001-29, com sede nesta capital, à Travessa Doutor Moraes, nº 70, Bairro de Nazaré, CEP: 66.035-080, reuniram-se na sala de reunião da sede da CODEC para deliberar sobre os itens da CONVOCAÇÃO Nº 01/2017, realizada em 03/01/2017. Estiveram presentes: ADNAN DEMACHKI, Presidente do Conselho de Administração da CODEC, OLAVO ROGÉRIO BASTOS DAS NEVES, Presidente da CODEC, os membros do Conselho de Administração, HÉLVIO MOREIRA ARRUDA, MAURO DOS SANTOS LEONIDAS, DILERMANDO GUEDES CABRAL e JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA e, ainda, o Diretor Jurídico da CODEC, VITOR DE LIMA FONSECA e o Diretor Técnico da CODEC, RAIMUNDO DE ALMEIDA WANDERLEY. Iniciada a reunião, foi apresentada a pauta, contendo os seguintes itens: item 1 – Deliberação sobre o pedido de revisão das condições de venda de área no Distrito Industrial de Barcarena para a empresa ALLOYS PARÁ RECICLAGEM DE METAIS LTDA; item 2 – Solicitação de reserva de área no Distrito Industrial de Barcarena para a empresa GASEN ENERGIA S.A, para instalação de UTE; item 3 – Solicitação de reserva de área no Distrito Industrial de Barcarena para a empresa GUAJARÁ ENERGIA, para instalação de UTE; item 4 – Deliberação a respeito do pedido de anuência da CODEC a compra e venda de área no Distrito de Barcarena à empresa J. PEREIRA DA COSTA; item 5 – Apresentação de proposta de incorporação de área de 200,2068 ha, de propriedade da CAZBAR, ao patrimônio da CODEC, para ampliação do Distrito Industrial de Barcarena; item 6 – Parceria da CODEC com a Escola Tecnológica de Santarém; item 7 – O que ocorrer. O Presidente do Conselho, Sr. ADNAN DEMACHKI, iniciou os trabalhos, solicitando a mim, VITOR DE LIMA FONSECA, para atuar como secretário da reunião. Em cumprimento a pauta, iniciando pelo item 1, o Presidente do Conselho de Administração da CODEC informou que a empresa ALLOYS PARÁ RECICLAGEM DE METAIS LTDA, no dia 25 de novembro de 2016, apresentou pedido de revisão da proposta de aquisição de área total de 42,86 hectares, no Distrito Industrial de Barcarena, tendo em vista os custos com as obras de fundação e o custo para a pavimentação e asfaltamento de uma via, em continuidade à via construída pela TIMAC Agro. O investimento da referida empresa no Distrito Industrial de Barcarena prevê a construção de 09 (nove) unidades industriais, descritas a seguir: unidade industrial de reciclagem de alumínio; unidade industrial de produção de tarugos de alumínio; unidade industrial de produção de perfis de alumínio (extrusão); unidade industrial de pintura eletrostática e anodização de perfis de alumínio; unidade industrial de produção de peças automobilísticas injetadas em alta e baixa pressão; unidade industrial de produção de rodas de liga leve em alumínio; unidade industrial de usinagem de peças e rodas de alumínio; e unidade industrial de produção de móveis em alumínio. Quando todas as unidades estiverem concluídas, o projeto prevê a criação de 600 (seiscentos) empregos diretos e 2.400 (dois mil e quatrocentos) indiretos, propiciando ao Estado a verticalização da cadeia do alumínio. A proposta recebida prevê a concessão de desconto de 50% sobre o valor da tabela atualmente vigente para o Distrito Industrial de Barcarena, além disso, a proposta apresentada prevê a concessão de condições diferenciadas na forma de pagamento, da seguinte forma: 1ª etapa – aquisição de área de 5 hectares, a serem pagos à vista, mediante a concessão do desconto pleiteado; 2ª etapa – a Companhia emite documento, garantindo que a área de 37,86 hectares estará reservada pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para ser adquirida pela ALLOYS PARÁ RECICLAGEM DE METAIS LTDA, mediante o pagamento de sinal de 20%, carência de 08 (oito) meses e o saldo em 15 (quinze) parcelas, iguais, mensais e sucessivas. Posta a matéria relatada em discussão, os Conselheiros, por unanimidade, decidiram pelo deferimento do pedido realizado pela empresa ALLOYS PARÁ RECICLAGEM DE METAIS LTDA, nas seguintes condições: 1ª etapa – aquisição inicial de 5 hectares, com desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor de tabela atual para o Distrito de Barcarena, em parcela única; 2ª etapa - serão mantidos 40% (quarenta por cento) de desconto sobre o valor de tabela vigente do m² para o Distrito de Barcarena, à época da celebração da promessa de compra e venda, 20% (vinte por cento) de sinal, carência de 05 (cinco) meses após o pagamento do sinal e saldo remanescente a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas,

atualizadas pelo IGP-DI (FGV), garantida a reserva da área pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses. Dando continuidade, passando ao item 2, o Presidente do Conselho de Administração da CODEC informou que a empresa GASEN ENERGIA S.A solicitou reserva gratuita, pelo prazo de 12 (doze) meses, de área de 20 hectares, no Distrito Industrial de Barcarena, para a implantação de Usina Termelétrica de Gás Natural e aquisição definitiva condicionada ao êxito no leilão da ANEEL. Posta a matéria relatada em discussão, os Conselheiros, por unanimidade, decidiram pelo deferimento do pleito nas seguintes condições: reserva onerosa da área solicitada, pelo período de 03 (três) anos, mediante o pagamento de sinal de 5% (cinco por cento) do valor total de aquisição da área, considerando o valor da tabela atualmente vigente para o Distrito Industrial de Barcarena, no ato da assinatura do instrumento, devendo ainda serem apresentados os seguintes documentos, em até 60 (sessenta) dias após a celebração da reserva: 1 - Termo de Referência, devidamente protocolizado junto ao órgão ambiental; 2 - Solicitação de autorização de pesquisa de fauna, devidamente protocolizada junto ao órgão ambiental; e 3 – Contrato firmado com a empresa responsável pela realização do EIA/RIMA. Decidiram ainda os Conselheiros em ressaltar que a empresa interessada, caso seja vencedora em leilão da ANEEL em prazo anterior a 3 (três) anos, deverá realizar o pagamento da aquisição da propriedade da área, em parcela única, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da adjudicação. Dando continuidade, passando ao item 3, o Presidente do Conselho de Administração da CODEC informou que a empresa GUAJARÁ ENERGIA apresentou pleito semelhante ao item anterior da pauta, solicitou arrendamento de área de 22 hectares, no Distrito Industrial de Barcarena, pelo prazo de 3 (três) anos, renováveis por mais 3 (três) anos, para a implantação de Usina Termelétrica de Gás Natural e aquisição definitiva condicionada ao êxito no leilão da ANEEL. Considerando a deliberação anterior, os Conselheiros, por unanimidade, decidiram pelo deferimento do pleito nas seguintes condições: reserva onerosa da área solicitada, pelo período de 03 (três) anos, mediante o pagamento de sinal de 5% (cinco por cento) do valor total de aquisição da área, considerando o valor da tabela atualmente vigente para o Distrito Industrial de Barcarena, no ato da assinatura do instrumento, devendo ainda ser apresentados os seguintes documentos, em até 60 (sessenta) dias após a celebração da reserva: 1 - Termo de Referência, devidamente protocolizado junto ao órgão ambiental; 2 - Solicitação de autorização de pesquisa de fauna, devidamente protocolizada junto ao órgão ambiental; e 3 – Contrato firmado com a empresa responsável pela realização do EIA/RIMA. Decidiram ainda os Conselheiros em ressaltar que a empresa interessada, caso seja vencedora em leilão da ANEEL em prazo anterior a 3 (três) anos, deverá realizar o pagamento da aquisição da propriedade da área, em parcela única, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da adjudicação. Em seguida, passando item 4 da pauta, o Presidente do Conselho informou que a empresa J. PEREIRA DA COSTA apresentou pedido de anuência da CODEC, mediante pagamento, ao negócio jurídico de compra e venda de área de 3,3 hectares, no Distrito Industrial de Barcarena, efetuada junto a empresa MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A. Esclareceu que a empresa J. PEREIRA DA COSTA adquiriu a referida área, e em virtude de crise econômica no segmento metal mecânico não implantou o projeto para o qual realizou a aquisição, decidindo por negociar a área, ainda que sem a anuência da CODEC, com a empresa MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A, a qual, por sua vez desenvolveu suas atividades no local, conforme atestou a Diretoria Técnica da CODEC. Registrou que esta Companhia, não concedeu anuência para a transferência de propriedade noticiada, considerando o fato da não implantação do projeto industrial da primeira empresa, tendo resultado em discussão judicial provocada pela vendedora J. PEREIRA DA COSTA, que, em ação judicial, pleiteou que esta Entidade fosse obrigada a conceder a necessária anuência para o negócio imobiliário, não tendo êxito neste sentido em Juízo singular, que julgou totalmente improcedente tal ação. Pontuou ainda, o Diretor Jurídico da Companhia, que a MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A atualmente ocupa uma área total de aproximadamente 15 (quinze) hectares no Distrito Industrial de Barcarena e pretende transferir suas operações para uma área maior dentro do mesmo local, mediante permuta a ser realizada com a CODEC, desde que seja considerada, para fins de abatimento da diferença a pagar, a área adquirida junto à empresa J. PEREIRA DA COSTA. O Conselheiro José Maria Mendonça opinou pelo deferimento do pleito, considerando esta ser uma solução para uma pendência na Companhia. Posta a matéria em discussão, os Conselheiros, por unanimidade, decidiram pelo deferimento do pleito, autorizando a Companhia a conceder a anuência pleiteada, mediante o pagamento da respectiva taxa e formalização do necessário acordo neste sentido para fins de homologação judicial, pondo fim a controvérsia instaurada no Poder Judiciário. Em seguida, passando item 5 da pauta, o Presidente submeteu ao Conselho proposta de incorporação de área de 200,2068 hectares, de propriedade da CAZBAR, ao patrimônio da CODEC, para ampliação do Distrito Industrial de Barcarena, em virtude da necessidade de área para implantação de novos empreendimentos e ausência de uma empresa âncora que viabilize a imediata implantação da Zona de Processamento de Exportação de Barcarena. Submetida à deliberação, os Conselheiros, a unanimidade, decidiram pela aprovação da proposta de incorporação, recomendando que a Companhia